

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº 23461/2025

DATA 03/07/2025

Responsável

Aliton Moraes Xavier
Secretário Geral
Portaria Nº 044-2025



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 17 / 07 / 25

Mayara O. Ednel
Visto

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 034/2025
DE 02 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO
DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DO
ESTADO DE MATO GROSSO – SIAFIC-MT,
DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Materia Aprovada por		
<u>03</u> Votos Contrários	<u>0</u>	Abstenção
<u>05</u> Votos Favoráveis		
Data <u>17 / 07 / 25</u>		
<u>Mayara O. Ednel</u>		
Visto		

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que exige a adoção de sistema integrado de administração e controle, com padrão mínimo de qualidade, assegurando transparência e acesso público às informações.

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 14/2024 do TCE-MT, que regulamenta o uso, operacionalização e custeio do SIAFIC-MT, junto aos entes jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a implementação e utilização exclusiva no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado de Mato Grosso – SIAFIC-MT, desenvolvido e disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT, como sistema oficial para registro, processamento e controle dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de controle interno do Município de Guarantã do Norte-MT, abrangendo todos os Poderes e órgãos autônomos municipais.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§1º O SIAFIC-MT é de propriedade exclusiva do TCE-MT, que responde por sua manutenção, desenvolvimento, custeio do armazenamento e integridade dos dados, conforme previsto na Resolução Normativa n.º 14/2024 e alterações posteriores.

§2º O banco de dados gerado pelo uso do SIAFIC-MT, é de responsabilidade do TCE-MT, devendo ser utilizado exclusivamente para fins de controle e fiscalização, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e Lei de Acesso a Informação.

Art. 2º A contratação e implementação do SIAFIC-MT observarão o disposto:

- I. No Decreto Federal n.º 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade para o SIAFIC;
- II. Na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. Na Resolução Normativa n.º 14/2024 do TCE-MT, que regulamenta o uso, operacionalização e custeio do SIAFIC-MT.

Art. 3º O Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo e demais órgãos autônomos municipais, deverá:

- I. Firmar Termo de Adesão ao SIAFIC-MT, conforme modelo estabelecido pelo TCE-MT, com assinatura obrigatória dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II. Garantir a integração de todos os setores e unidades gestoras municipais ao sistema, com base de dados única, centralizada e compartilhada;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III. Assegurar a capacitação dos servidores e a estrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento do sistema.

Art. 4º 4º O custeio da implantação, manutenção, suporte técnico, atualização e eventuais terceirizações relacionadas ao SIAFIC-MT observará as diretrizes do TCE-MT, podendo ser objeto de convênio, termo de cooperação ou contratação direta, nos termos da legislação vigente.

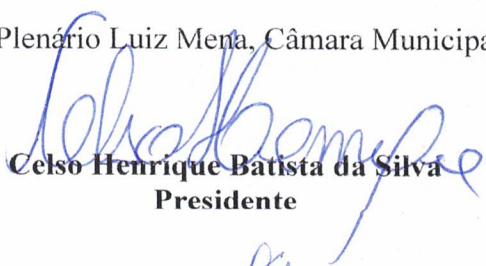
Art. 5º As informações contábeis, orçamentárias e financeiras processadas no SIAFIC-MT deverão ser espelhadas e encaminhadas ao Sistema APLIC, do TCE-MT, até que seja homologada a integração entre os sistemas, conforme regulamentação específica do Tribunal de Contas.

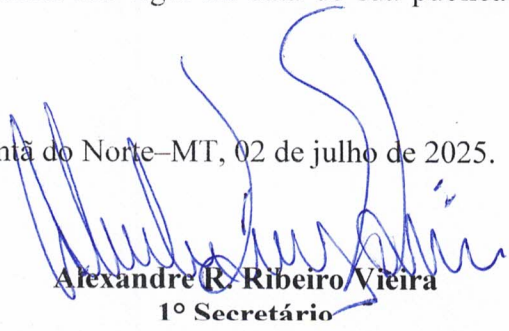
Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA os recursos necessários para a implantação, manutenção e operação do SIAFIC-MT, incluindo despesas com capacitação, infraestrutura e eventuais contratações complementares.

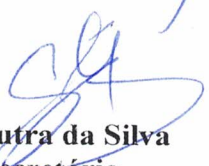
Art. 7º O Poder Executivo Municipal, deverá formar uma Comissão Especial de Implantação e Acompanhamento do SIAFIC-MT, composta por representantes das Secretarias de Finanças, Administração, Contabilidade, do Poder Legislativo e Órgãos Autônomos Municipais, para coordenar e monitorar as etapas de implantação do sistema, observando as orientações técnicas do TCE-MT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 02 de julho de 2025.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário


Silvio Dutra da Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei visa adequar o Município de Guarantã do Norte-MT às exigências legais e normativas federais e estaduais, promovendo a transparência, padronização e integração dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto Federal n.º 10.540/2020, e Resoluções Normativa n.º 14/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT.

A adoção do SIAFIC-MT do TCE-MT, é uma medida indispensável para o cumprimento das obrigações de prestação de contas, acesso a transferências voluntárias e operações de crédito, bem como para o fortalecimento do controle interno e externo, em benefício da sociedade Guarantanhense.

tce SIAFIC MT
JURISDICIONADOS ADERENTES



SIAFIC

EFD

SISTEMA BASE



SIAFIC

EFD

SISTEMA BASE



SIAFIC

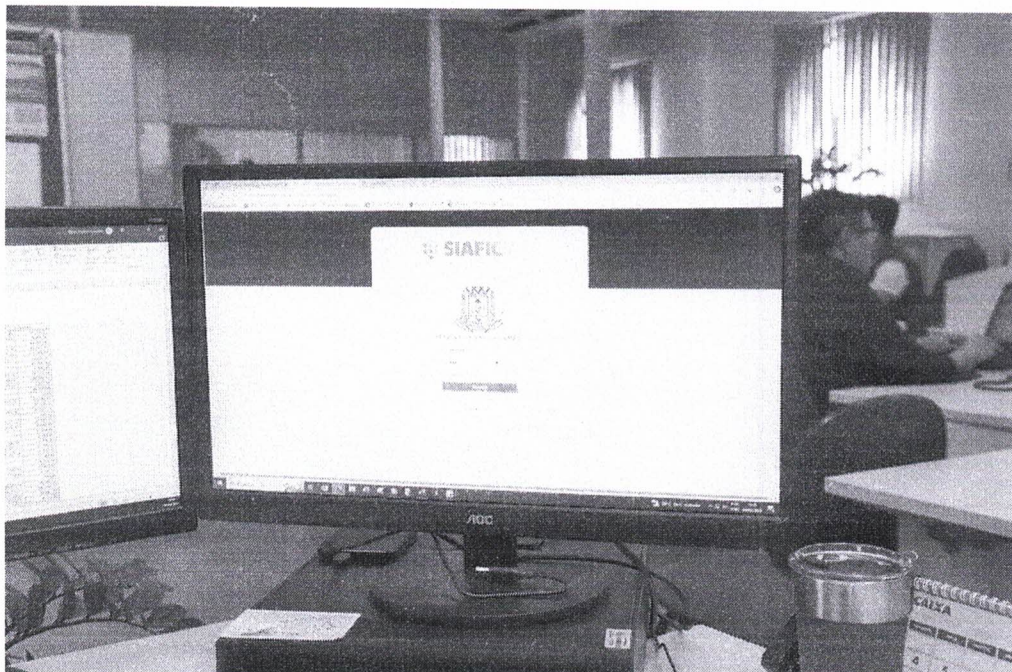
EFD

SISTEMA BASE

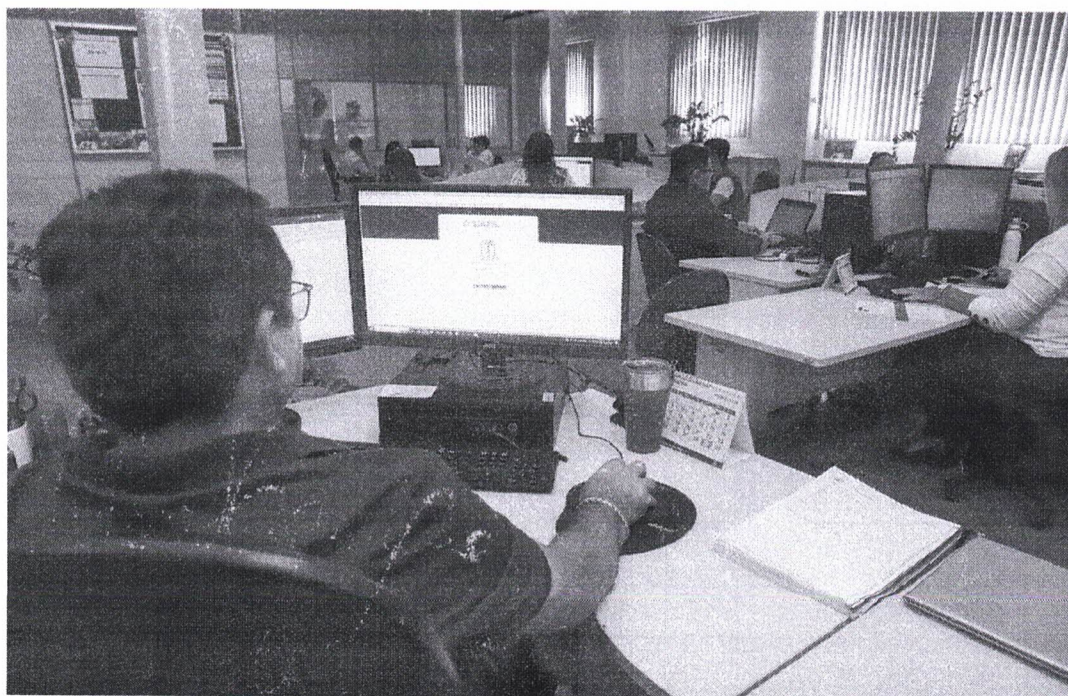


Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/siafic/index.html>



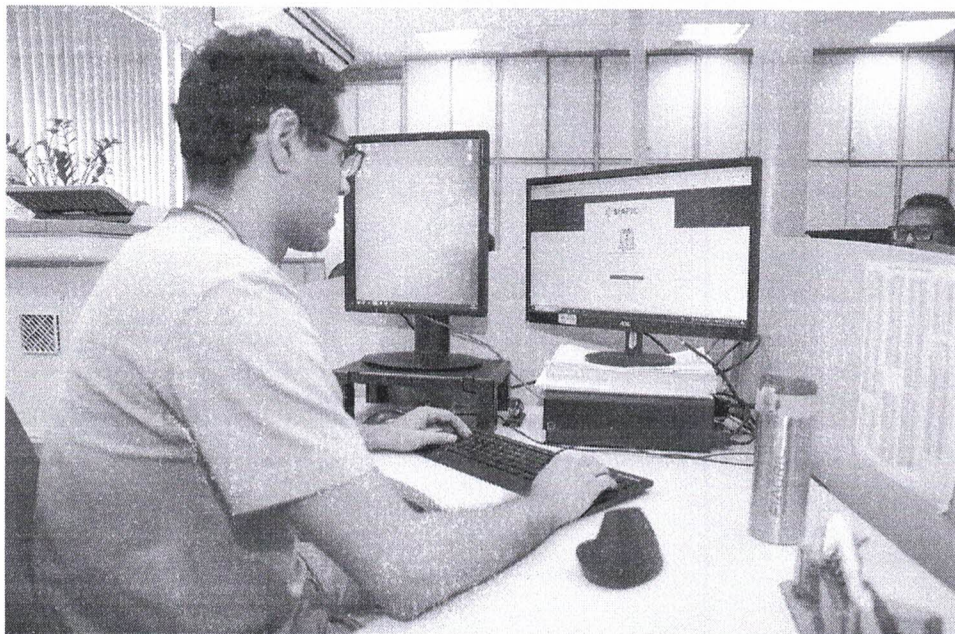
Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/187985050@N06/53569991045/>



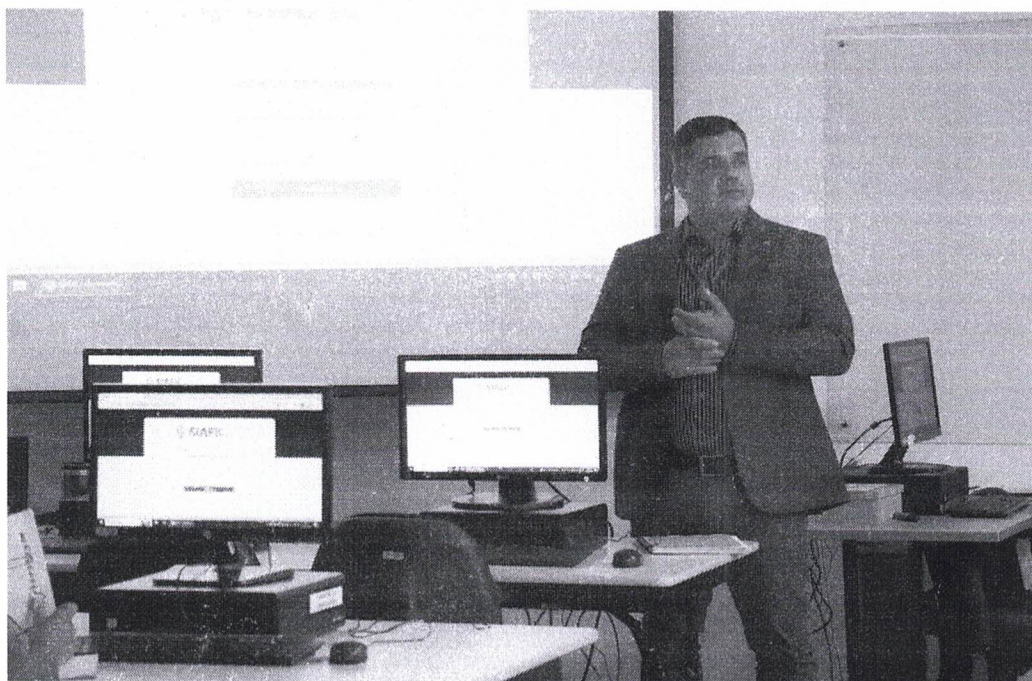
Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/187985050@N06/53568698977/in/photostream/>



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/187985050@N06/53569754028/in/photostream/>



Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/187985050@N06/53515143644/>



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 -- Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

O Decreto Federal n.º 10.540/2020, exige que todos os entes federativos adotem um sistema único e integrado de execução orçamentária, financeira e de controle, utilizado obrigatoriamente por todos os poderes do município, assegurando integração contábil, orçamentária e fiscal.

A não adoção do SIAFIC-MT do TCE-MT, pode acarretar sanções como o impedimento de recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito, comprometendo recursos essenciais para o município.

O SIAFIC-MT, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi projetado para garantir a transparência da gestão fiscal, padronizando e consolidando as informações de todos os órgãos municipais em uma única base de dados, o que facilita o controle interno, externo e social.

A padronização e a integração dos dados aumentam a qualidade das informações contábeis e fiscais, tornando-as mais fidedignas, tempestivas e comparáveis, além de simplificar e agilizar o processo de prestação de contas junto ao TCE-MT e à sociedade.

A utilização de um sistema único elimina a necessidade de múltiplos contratos, integrações e migrações de dados entre diferentes sistemas, reduzindo custos operacionais e riscos de inconsistências ou atrasos nas informações.

Experiências recentes em municípios que já aderiram ao SIAFIC-MT, como a nossa Capital a cidade de Cuiabá-MT, e também a cidade de Várzea Grande-MT, demonstram melhora significativa na qualidade da informação contábil e maior eficiência no fechamento de balanços e consolidação de dados.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

I. Cuiabá-MT

A. Demografia:

- População: 694.244 habitantes - Censo 2022 do IBGE;
- Densidade demográfica: 158,3 hab/km²;
- Área territorial: 3.538,167 km²;
- IDHM: 0,785 - melhor índice de Mato Grosso, ocupando a 92ª posição nacional;

B. Indicadores Econômicos:

- PIB per capita: R\$ 47.700,88 – 2021;
- PIB Municipal: R\$ 29,7 bilhões - maior economia de Mato Grosso;
- Orçamento 2025: R\$ 5 bilhões - LOA 2025;
- Posição: 1ª economia do Estado e 7ª maior PIB per capita entre as capitais brasileiras;

II. Várzea Grande-MT

A. Demografia:

- População: 315.711 habitantes - Censo 2022 do IBGE;
- Densidade demográfica: 271,57 hab/km²;
- Área territorial: 938 km²;
- IDHM: Aproximadamente 0,734 - estimativa baseada em dados regionais;

B. Indicadores Econômicos:

- PIB per capita: R\$ 31.371,00 - estimativa 2024;
- PIB Municipal: R\$ 9,9 bilhões - crescimento de 733% entre 2002-2021;
- Posição: 4ª maior economia de Mato Grosso;
- Orçamento 2025: R\$ 2 bilhões – LOA 2025;

III. Dom Aquino-MT

A. Demografia:

- População: 8.515 habitantes - Censo 2022 do IBGE;
- Densidade demográfica: 3,85 hab/km²;
- Área territorial: 2.183,6 km²;
- IDHM: 0,69 - 2010;

B. Indicadores Sociais e Econômicos:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- PIB per capita: R\$ 83.260,65;
- Orçamento estimado 2025: R\$ 70 milhões - Lei 1.848/2024;

O SIAFIC-MT, é fornecido gratuitamente pelo TCE-MT, que oferece suporte técnico, treinamento e atualização constante do sistema, garantindo que o município esteja sempre em conformidade com as normas vigentes e protegido quanto à segurança dos dados.

O armazenamento em nuvem permite acesso seguro e remoto às informações, aumentando a proteção contra perdas e facilitando o trabalho dos servidores.

A adoção do SIAFIC-MT do TCE-MT, resolve impasses já identificados pelo Ministério Público local, que apontou a ausência de integração plena entre Executivo e Legislativo como fator de risco para a regularidade administrativa e transparência do município.

O sistema garante igualdade de acesso e condições para todos os poderes municipais, promovendo a governança e o cumprimento das exigências legais de prestação de contas e transparência.

Municípios que já implementaram o SIAFIC-MT foram reconhecidos nacionalmente por avanços na qualidade da informação contábil e fiscal, o que eleva a credibilidade e a imagem institucional de Guarantã do Norte-MT, perante órgãos de fiscalização e controle, investidores e a população da cidade.

Portanto, a aprovação deste projeto do SIAFIC-MT do TCE-MT, representa uma oportunidade única e estratégica para gestão pública municipal de Guarantã do Norte-MT, sendo fundamental para:

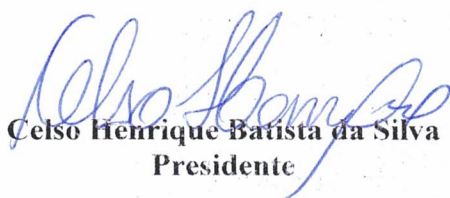


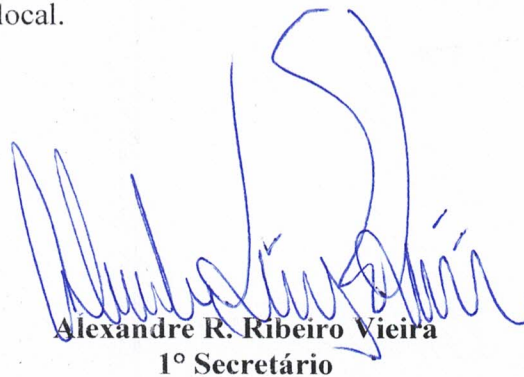
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- ☒ **Cumprir a legislação federal** automaticamente;
- ☒ **Economizar nos custos com sistemas** anualmente;
- ☒ **Modernizar completamente** sua gestão pública;
- ☒ **Aumentar a transparência** para a sociedade;
- ☒ **Reduzir riscos** operacionais e legais;
- ☒ **Posicionar-se como referência** regional;

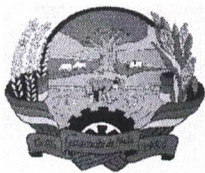
Sendo uma decisão clara, em que o SIAFIC-MT não é apenas uma opção, e sim uma solução inteligente e necessária para o futuro da gestão pública de Guarantã do Norte-MT, aumentando a conformidade com a legislação, promovendo a transparência governamental, aumentando a eficiência administrativa pela utilização de sistema único e com banco de dados no servidor do TCE-MT, redução de custos operacionais, e ainda evitar sanções ao município, beneficiando diretamente a gestão e toda a sociedade local.

Atenciosamente,


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário


Silvio Dutra da Silva
2º Secretário



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	11ª	Data	07 de julho de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº.
	PLCL Nº.	PLL Nº.034/2025	Indicação Nº.	PRL Nº.	
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	X
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	16ª	Data	17 de julho de 2025	Horas	08:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº.
	PLCL Nº.	PLL Nº. 034/2025	Indicação Nº.	Requerimento Nº.	
	Outros :				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	N
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	N
9	Zilmar Assis de Lima	N

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Nayara de Oliveira Cabral
Nayara de Oliveira Cabral
Secretária “AD Hoc”
Chefe do Serviço Legislativo
Parlanta Nº 007-2025